ANEXO 09 – Lista de Itens Financiáveis pela PNAB

Ao elaborar a planilha orçamentária, o/a proponente pode utilizar os recursos para os pagamentos de acordo com a lista de itens exemplificados abaixo, conforme estabelecido pelo **Art. 26** do **Decreto n.º 11.453/2023** (Decreto de Fomento).

Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;
II - aquisição ou locação de bens;
III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

OBSERVAÇÃO 1: pode haver previsão de contratações ou aquisições não expressas nos exemplos elencados acima. Em regra, podem ser pagos quaisquer itens necessários à execução do projeto, desde que a compra ou contratação atenda, ainda, aos princípios da razoabilidade, da economicidade, entre outros princípios que regem a utilização de recursos públicos.

OBSERVAÇÃO 2: as compras e contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado. Ou seja, não é necessário adotar os mesmos procedimentos utilizados pela administração pública ao realizar compras e contratações. Assim, o proponente pode escolher livremente seu fornecedor de bens e serviços, sem a obrigação de realizar chamamento público para tanto e/ou cobrar certidões negativas desses fornecedores.